

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE MARÇO DE 2024

Nº 053

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.185/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Abre Crédito Especial à Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que faculta os arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica aberto na Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), Crédito Especial da importância de R\$ 500.022,00 (quinhentos mil e vinte e dois reais) dentro do PROJETO/ATIVIDADE, em conformidade com o detalhamento orçamentário constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º No caso da execução orçamentária do presente crédito, não for executada dentro do exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a apresentar o valor ou o saldo correspondente na proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação de Emendas Parlamentares, especificamente de autoria do Deputado Federal Elieser Girão Monteiro Filho no valor de R\$ 400.022,00 (quatrocentos mil e vinte e dois reais) e do Deputado Estadual

Ubaldo Fernandes da Silva no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os valores passam a ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos dos arts. 42 e 43, IV, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas, previstas no orçamento anual.

Art. 4º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, §1º, I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; tratada no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica incluso na Lei nº 1983/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei nº 2.123/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 2.175/2023 – Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes desta Lei.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – CRÉDITO ESPECIAL

DATA	NATUREZA DE RECEITA	FONTE	ESFERA	VALOR (em R\$)
13/03/2024	1713502100 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1600	Seguridade	400.022,00
13/03/2024	172350100 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1621	Seguridade	100.000,00
TOTAL				500.022,00

ANEXO II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – Fundo Municipal de Saúde	
PROGRAMA DE TRABALHO	2042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
NATUREZA DA DESPESA	33.90.41 – Contribuições	
FONTE DE RECURSO	1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos Saúde.	R\$ 400.022,00
FONTE DE RECURSO	1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 500.022,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a transformação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em cargos públicos efetivos, sob o regime estatutário, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Art. 198, § 4º, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 11.350/2006,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), contratados mediante processo seletivo, sob a égide do Art. 198, §§ 4º a 6º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.350/2006 e da Lei Municipal nº 1.134/2007, passam a ocupar cargos públicos efetivos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/RN (Lei Complementar nº 72/99).

§1º. Para o cumprimento do caput, ficam criados 120 (cento e vinte) cargos de provimento efetivo de Agente Comunitários de Saúde (ACS) e 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias (ACE), que serão ocupados pelos atuais agentes públicos que ocupam essas funções.

§2º. Esses servidores passarão a ser filiados ao Regime Próprio de Previdência do Município – IPREV/SGA.

Art. 2º Com a publicação desta Lei Complementar, ficam extintos os empregos públicos criados pela Lei Municipal nº 1.134/2007.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias somente terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Lei Complementar nº 72/1999.

Art. 4º Os efeitos jurídicos da conversão de empregos públicos para cargos públicos efetivos retroagirão a 25 de outubro de 2007, data da promulgação da Lei Municipal nº 1.134/2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2024.
203ª da Independência e 136ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

***PORTARIA 283/2024 - GP, de 18 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALEXANDRE DAVI DA SILVA OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA 288/2024 - GP, de 19 de março de 2024.

Autoriza renovação de cessão de servidora ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os termos do Termo de Cooperação Técnica 34/2020 e seu Aditivo, assim como a solicitação encartada no Ofício 41/2024-GP, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça/RN e no Ofício 017-2024 – GJ/DF, da Direção do Fórum desta Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora LENIRA DO NASCIMENTO VIEIRA, matrícula 4957, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, exercendo suas funções junto à Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para o órgão cedente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 17 de março de 2024 até o dia 16 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUBPERMISSÃO Nº 0245/2020**

Processo nº 1901323137
Chamada Pública n.º 001/2020

CONTRATANTE: o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: LRZ Laboratório de Citologia Clínica Ltda, CNPJ nº 08.808.219/0001-23, Endereço: Rua Coronel Estavam Moura, nº 01, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 13.^a, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de março de 2024 a 25 de março de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula 13.^a do Termo de Subpermissão n.º 245/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2023, tem adequação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.072/2022, que será atendida na seguinte dotação: Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos; 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos; 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Subpermissão Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 14 de março de 2024.

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE
DIOGO ROSADO LOPES
LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA LTDA
P/ CONTRATADA

EXTRATO

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 020/24 – PP N. 015/23

Termo de suspensão da execução do Contrato Administrativo n. 020/24, por força de decisão judicial, relativo à contratação de empresa especializada nos serviços de instalação e fornecimento, de forma parcelada, de equipamentos necessários a modernização da iluminação pública do Município, celebrado com o município de São Gonçalo do Amarante e a empresa ASP Serviços e Comercio LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, com sede Administrativa à Rua Alexandre Calvacanti, s/n – Centro, CEP 59291-625, São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o senhor Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 182.60.68, inscrito no CPF nº 060.418.814-57, residente e domiciliado à Av. Nascimento de Castro, 1245, Ed. Cristo Redentor, apto 902, Lagoa Nova, Natal/RN, tendo em vista decisão judicial – Ref. Mandado de Segurança n. 0801090-77.024.8.20.5129, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato de nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Suspensão, do Contrato Administrativo nº: 015/2024, cujo objeto à contratação de empresa especializada nos serviços de instalação e fornecimento, de forma parcelada, de equipamentos necessários a modernização da iluminação pública do Município, firmado entre o Município de São Gonçalo do Amarante e a empresa ASP SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.747.505/0001-08. Conforme:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49 caput da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos, mediante competente controle por parte do poder público;

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser suspenso, revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93: Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO AINDA deferimento do pedido de liminar para ordenar a suspensão da adjudicação, homologação e execução contratual do objeto do Pregão nº 015/2023, sob pena de nulidade dos atos praticados em desconformidade com a decisão proferida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A suspensão da execução dos serviços se dará em virtude da Decisão judicial objeto do Mandado de Segurança n. 0801090-77.024.8.20.5129, impetrado pela empresa SERVLIGHT GESTAO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA – EPP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial.

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal da Secretaria de Licitações, Contratos, Compras e Convênio

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE SUBPERMISSÃO Nº 1901323137.0247

Processo nº 1901323137

Chamada Pública nº 001/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA CENTRO CLINICO IGAPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.990.277/0001-23, endereço: Rua Tomaz Landim, nº 2620, Igapo, Natal/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 13.^a, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de março de 2024 a 25 de março de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula 13.ª do Termo de Subpermissão n.º 247/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2023, tem adequação orçamentária para o corrente exercício através da Lei nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos; 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Subpermissão Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 14 de março de 2024

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 P/ CONTRATANTE
 RAIMUNDO RIBEIRO DA HORA NETO
 CENTRO CLINICO IGAPO LTDA
 P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024
Processo nº 2810/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

CONTRATADA: Empresa M LINHARES MELO, CNPJ nº 37.880.394/0001-20, com sede na Av. João Batista Coutinho, nº 110, Santo Antonio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.297-009

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em obras plásticas, exclusiva na comercialização de esculturas plásticas para produzir 02 (Duas) esculturas, são elas: Escultura de Dona Militana e Letreiro com nome (SAO GONCALO DO AMARANTE e os 3 arcos), na Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é adstrito aos créditos orçamentários vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 024 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS; PROGRAMA DE TRABALHO: 2401 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2190 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; ELEMENTO DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS..

São Gonçalo do Amarante, 19 de março de 2024
 THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
 CONTRATANTE
 MANOEL LINHARES MELO
 M LINHARES MELO
 CONTRATADA

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 2810/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

PARTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos do Município da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e a empresa M LINHARES MELO, CNPJ nº 37.880.394/0001-20, com sede na Av. João Batista Coutinho, nº 110, Santo Antonio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.297-009

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras plásticas, exclusiva na comercialização de esculturas plásticas para produzir 02 (Duas) esculturas, são elas: Escultura de Dona Militana e Letreiro com nome (SAO GONCALO DO AMARANTE e os 3 arcos), na Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 024 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS; PROGRAMA DE TRABALHO: 2401 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2190 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; ELEMENTO DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2024

THIAGO HENRIQUE CÂMARA DE MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 247/2024/SEMARH, de 19 de março de 2024.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 5.702/2024/CPAD - 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2023, servidor FRANCISCO SANTESSON FONTES, instaurado pela Portaria Nº 041/2024/SEMARH, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 19 de março de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**EDITAL Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2024
 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
 CARGO: TÉCNICO(A) AMBIENTAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo nº 0800882-93.2024.8.20.5129, em trâmite na 3ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, RESOLVEM:

1. Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2019 e suas retificações, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº. 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município Nº 244, de 29 de dezembro de 2021, para apresentação da documentação necessária à investidura no cargo de Técnico(a) Ambiental:

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME(S)	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	VAGA
3º	9025736-7	FERNANDA CORTEZ DE OLIVEIRA	34,2	3º	AC

2. O(a) candidato(a) deverá se apresentar pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, situada na Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59290-731, no horário das 08h00min às 14h:00min, a partir do dia 26/03/2024 até o dia 24/04/2023, munido(a) da documentação especificada nos anexos deste Edital.

3. Se o(a) candidato(a) não atender à presente convocação no prazo estipulado será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído(a) deste Concurso Público (vide item 13.13 do Edital Nº 01/2019).

4. Se o(a) candidato(a) prestar informação falsa, falsificar ou não apresentar os documentos comprobatórios exigidos para o cargo em que foi aprovado(a), perderá o direito à nomeação, e terá sua convocação tornada sem efeito (vide item 4.2 do Edital Nº 01/2019).

5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 19 de março de 2024.

 ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

 ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e dos Recursos Humanos

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cédula de identidade (RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação - 02 (dois) últimos recibos, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- 02 (duas) fotos 3x4 (coloridas);
- Comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias contados da homologação do resultado do certame);
- Certificado de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Comprovante de Registro em Conselho Profissional (conforme exigência do cargo prevista em edital);
- Certidão de nascimento, caso solteiro(a) ou de casamento;
- Comprovante de escolaridade (conforme exigência do cargo prevista em edital);
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos estados/do Distrito Federal onde houver residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses, ou dentro do prazo da validade do documento;
- Certidão de Regularidade Fiscal - Receita Federal - emitida no site: www.pgfn.gov.br;
- Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-Social do governo federal - emitida no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Caso possua criança de 0 até 6 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacina e CPF;
- Caso possua criança de 7 até 13 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, declaração da escola e CPF;
- Declaração de bens e valores (conforme modelo do Anexo II);
- Declaração de Imposto de Renda;
- Declaração de acúmulo de cargos (conforme modelo do Anexo III);
- Informações atualizadas de contato (telefone e e-mail).
- Exames médicos a serem apresentados à Junta Médica do Município (conforme Anexo IV).

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME COMPLETO:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	ESTADO CIVIL:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	CARGO A SER EXERCICIDO:	
ENDEREÇO:		
DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (transcrita no verso), que:		
<input type="checkbox"/> Que tenho o direito de posse/propriedade sobre os seguintes bens e valores:		
BENS E VALORES A DECLARAR		VALOR (R\$)
<input type="checkbox"/> Que não possuo bens sob minha posse/propriedade.		
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal (transcrito no verso).		
São Gonçalo do Amarante/RN, _____, de _____, de _____.		_____ ASSINATURA

LEGISLAÇÃO:

LEI Nº. 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

CÓDIGO PENAL (DECRETO -LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940)

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME:	
CARGO A SER EXERCICIDO:	CPF:
<p>Declaro, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, e 42, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 98 a 100 da Lei Complementar Municipal Nº 72/99, <u>transcritos no verso</u>, que:</p>	
<p><input type="checkbox"/> Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.</p> <p><input type="checkbox"/> Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.</p>	
<p><input type="checkbox"/> Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.</p> <p><input type="checkbox"/> Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:</p> <p>OUTRO ÓRGÃO: _____</p> <p>CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____</p> <p>CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____</p> <p>A carga horária declarada, possui compatibilidade com a do novo cargo a ser ocupado, conforme anexa <u>Declaração do órgão informado (necessária apresentação de declaração)</u>.</p> <p>Em decorrência do exercício do cargo neste município, passo a acumular:</p> <p><input type="checkbox"/> Dois cargos de professor.</p> <p><input type="checkbox"/> Um cargo de professor com outro técnico ou científico.</p> <p><input type="checkbox"/> Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	
<p>São Gonçalo do Amarante/RN, _____, de _____, de _____.</p>	<p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>
LEGISLAÇÃO:	
<p>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</p> <p>Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (<u>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998</u>)</p> <p>XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (<u>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998</u>)</p> <p>a) a de dois cargos de professor; (<u>Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998</u>)</p> <p>b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (<u>Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998</u>)</p> <p>c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (<u>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001</u>)</p> <p>XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (<u>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998</u>)</p> <p>§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (<u>Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998</u>) (<u>Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998</u>)</p> <p>Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (<u>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003</u>)</p> <p>§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (<u>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98</u>)</p> <p>Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (<u>Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998</u>)</p> <p>§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.</p> <p>ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/1999 CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO Art. 98 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e Estadual, é vedada a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos.</p>	

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 99 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de direção, exceto como membro nato, de colegiado ou comissão, quando não houverá remuneração pela sua participação.

Art. 100 – O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido de cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

ANEXO IV – EXAMES MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- Para todos os candidatos:
 - Hemograma e comprovante do tipo sanguíneo
 - Glicemia em jejum
 - Raio-X de tórax, em PA e Perfil (com laudo de radiologia)
 - Atestado de sanidade mental (emitido por médico psiquiatra)
 - Cartão de vacina atualizado (comprovando vacinação antitetânica).
 - Eletrocardiograma (com laudo do cardiologista).
- Para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
 - Dosagem de PSA;
- Para candidatas do sexo feminino (sem discriminação de idade):
 - Citologia oncológica (exame preventivo);
- Para candidatas do sexo feminino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
 - Mamografia (realizada em até 12 meses);
- Para candidatas gestantes:
 - Laudo médico atestando a gravidez;
- Para candidatos portadores de deficiência:
 - Laudo médico atestando a deficiência.
- Os exames acima solicitados têm validade máxima de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua realização, exceto o laudo atestando a deficiência do candidato optante pela reserva de vaga, que poderá ter sido expedido em até 12 meses conforme item 6.6 do Edital nº. 01/2019.
- A Comissão, no ato do exame admissional, poderá solicitar aos candidatos outros exames, bem como pareceres médicos que entender necessários.

IPREV

SAAE

PORTARIAN.º 0023, de 19 de março de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, incisos XXVIII e XXX, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 094/2024 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 72 de 28 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN), LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 26/02/2024 à 11/03/2024, ao servidor JAERDSON MIGUEL DA SILVA, matrícula nº 1000756, ocupante do cargo em comissão de Assessor Contábil do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, em conformidade com o atestado médico apresentado pelo interessado e Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico-Pericial do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/02/2024.

São Gonçalo do Amarante-RN, 19 de março de 2024.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
Presidente do IPREV

EDITAL Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2024 CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS NOMEADOS PARA O ATO DE POSSE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município e estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto-SAAE/SGA, considerando a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o edital nº 01/2019, publicada no Jornal Oficial do Município em 14 de março de 2024, RESOLVEM:

1. Chamar os candidatos nomeados para o SAAE a comparecerem ao ato de posse, que se realizará no dia 25/03/2024, a partir das 09h00min, no Auditório da Escola Dom Joaquim de Almeida, situada na Estrada de Guanduba, s/n (próximo ao IFRN e ao Museu Municipal Sêphora Maria Alves Bezerra), Guanduba, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-793.

2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

IWRY MAGNUM SILVA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente do SAAE

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br